



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24, DE 2016

Acrescenta § 6º ao art. 86 da Constituição Federal, para responsabilizar o chefe do Poder Executivo reeleito por atos conexos realizados entre os seus mandatos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se § 6º ao art. 86 da Constituição Federal:

"Art. 86.

.....
§ 6º O Presidente da República, em caso de reeleição, poderá ser responsabilizado por atos praticados no mandato anterior se forem conexos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo atualizar o texto constitucional no que se refere a responsabilidade do chefe do Poder Executivo diante do instituto da reeleição. A reeleição foi instituída pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, enquanto a redação originaria do § 6º do art. 86 é de 1988, ocasião em que não se pensava em uma continuidade seguida de mandatos pelo mesmo chefe do Poder Executivo.

Diante das circunstâncias atuais no processo de impeachment, verifica-se uma conexão dos atos do Presidente da República entre um mandato e outro, os quais, na denúncia, não puderam ser aproveitados devido à falta de previsão constitucional. Por esse motivo, venho propor, diante da mutação constitucional, que o chefe do Poder Executivo possa ser responsabilizado por atos praticados entre os mandatos, desde que conexos. É importante ressaltar que, com a redação atual do texto, não é possível a conexão entre mandatos, mas com essa proposta, a responsabilização dos atos ultrapassará os limites de um só mandato e abrangerá os dois, no que for conexo.

Assim, as interpretações constitucionais caem na órbita política, fazendo com que as normas constitucionais sejam adaptadas a essas novas correlações de forças politizadas, o que altera, mesmo que indiretamente, o significado e, até mesmo, a compreensão da norma constitucional.

A reforma aqui proposta adapta a Emenda de 1997, que determina a reeleição, aos termos da Constituição de 1988.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **MAGNO MALTA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

Senadora **MARTA SUPLICY**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

parágrafo 3º do artigo 60

artigo 86

Emenda Constitucional nº 16, de 1997 - 16/97

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)